



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Cambé, aos 17 de junho de 2.021.

EXMO.SR.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº ____/2021

Senhor Presidente,

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	4112 / 21
Recebido em:	18/06/21 às 9:30
Protocolista	

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº ____/2021**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera o Anexo VII Lei nº 2.531/2012 para inclusão de função nos cargos de Auditor Fiscal, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Assistente Administrativo III, Assistente Administrativo IV, Assistente Administrativo V, Assistente Administrativo VI, Assistente Administrativo VII e Agente Fazendário e dá outras providências, regulamentado pela Lei nº 2.777, de 23 de dezembro de 2.015.

Em obediência ao contido no art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N.º ____/2021

EMENTA: Altera o Anexo VII Lei nº 2.531/2012 para inclusão de função nos cargos de Auditor Fiscal, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Assistente Administrativo III, Assistente Administrativo IV, Assistente Administrativo V, Assistente Administrativo VI, Assistente Administrativo VII e Agente Fazendário e dá outras providências, regulamentado pela Lei nº 2.777, de 23 de dezembro de 2.015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o ANEXO VII da Lei 2.531, de 05 de abril de 2.012, para incluir ao cargo de AUDITOR FISCAL, no item "DESCRIÇÃO DETALHADA" as seguintes atribuições:

- Constituir crédito tributário mediante lançamento.
- Conferir e fiscalizar, quando necessário e mediante ordem de serviço, as taxas lançadas, em atividade de fiscalização, por Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente e Agente Fazendário.

Art. 2º Altera o ANEXO VII da Lei 2.531, de 05 de abril de 2.012, para incluir aos cargos de FISCAL DE POSTURAS, FISCAL SANITÁRIO, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE MEIO AMBIENTE E AGENTE FAZENDÁRIO, no item "DESCRIÇÃO DETALHADA" a seguinte atribuição:

- Constituir crédito tributário mediante lançamento de taxas quando relacionados com as atividades de fiscalização exercidas e inerentes ao próprio cargo.

Art. 3º Altera o ANEXO VII da Lei 2.531, de 05 de abril de 2.012, para incluir aos cargos de AUDITOR FISCAL, FISCAL DE POSTURAS, FISCAL SANITÁRIO, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III,



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO VI, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO VII E AGENTE FAZENDÁRIO, no item "DESCRIÇÃO DETALHADA" a seguinte atribuição:

- Incluir informações em qualquer dos sistemas eletrônicos das Secretarias sob determinação do superior hierárquico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 17 de junho de 2.021.



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Cambé, aos 17 de junho de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa inclusão de funções nos cargos de Auditor Fiscal, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Assistente Administrativo III, Assistente Administrativo IV, Assistente Administrativo V, Assistente Administrativo VI, Assistente Administrativo VII e Agente Fazendário, estabelecidos pela Lei nº 2.531/2012 e a Lei nº 2.777 de 23 de dezembro de 2015.

Tais inclusões objetivam preliminarmente atualizar a norma legislativa quanto ao quadro de funções dos cargos discriminados no texto exposto, visto que a atribuição de lançamentos dos créditos tributários e não tributários, bem como a função de incluir informações nos sistemas eletrônicos sob determinação do superior hierárquico, compete aos servidores públicos devidamente atribuídos, tal texto apresenta assim aperfeiçoamento e maior clareza quanto a norma já estabelecida.

A inclusão da terminologia aplicada no art. 1º do presente projeto de lei vislumbra também atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa nº 1.640, de 11 de maio de 2016 da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), em especial para atender o disposto nos incisos II e III no art. 7º de tal documento:



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente federativo interessado deve ter:

I - ...

II - lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários;

III - servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso II, em efetivo exercício; e

IV - ...

Pertinente salientar que a celebração de Convênio entre a Receita Federal do Brasil e o Município de Cambé possibilitará a esse auferir 100% (cem por cento) da receita apurada junto aos imóveis rurais do Município através do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) anual, atualmente o Município auferir 50% (cinquenta por cento) de tal arrecadação. Relevante observar ainda que o Município tem buscado a realização do Convênio em exercícios anteriores e que o presente Projeto de Lei busca também atender ao disposto em resposta oficializada pela Receita Federal do Brasil a tal pleito e oficializada ao Executivo Municipal no ano de 2020.

Visto que a Receita Federal do Brasil estabelece o mês de setembro como referência para vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), faz-se necessário protocolar requerimento do convênio supra citado antes do mês de Setembro, objetivando assim a possibilidade de adesão ao Convênio entre o Município de Cambé e a Receita Federal do Brasil, caso deferido pelo órgão federal, para efeitos ainda no Exercício de 2021, justificando desta forma a solicitação de que tal projeto seja apreciado e votado com urgência por essa respeitável casa legislativa.

Sendo assim, a aprovação do presente Projeto de Lei contribuirá para o aumento da arrecadação do Município de Cambé, além de aperfeiçoar a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Dessa forma, encaminha-se o presente Projeto de Lei, o qual solicitamos que seja apreciado e votado em regime de urgência, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal